



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

CONTRATO Nº 2023.09.01.01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, TURISMO E DESPORTOS – SECULTD E
A EMPRESA CP INFORMAR COMERCIAL LTDA-
EPP.**

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ nº 05.171.699/0001-76, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTOS – SECULTD**, com sede na Avenida Antônio Lemos, Nova Brasília, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 304.410.562-53, portador da Carteira de Identidade nº 6.584 OAB/PA, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CP INFORMAR COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.039.063/0001-02, com sede na Travessa Lomas Valentina, Vila Rosa Cruz, nº103, Pedreira, Belém/PA, CEP:66.080-325, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1548962 e CPF nº 379.284.142-87, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, Vila Rosa Cruz, nº10, Altos, Pedreira, Belém/PA, CEP:66.080-325, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente com fundamentos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao **Processo Administrativo nº 2286/2023, Inexigibilidade nº 2023.26.07.001**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na área de consultoria e assessoria técnica para implementação e operacionalização das ações referentes a Lei Paulo Gustavo no município de Santa Izabel do Pará, conforme condições e especificações no termo de referência e descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI.	TOTAL (R\$)
01	Ferramentas digitais de mapeamento	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Monitoramento das propostas	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
03	Cadastro da prestação de contas no transgeregov.br	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
04	Oficinas de prestação de contas de projetos culturais	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
05	Minicursos durante a execução dos projetos	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
06	Atividades para sensibilização de novos públicos	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
07	Realização de busca ativa dos atores da execução dos projetos	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
08	Acompanhamento das etapas de execução dos projetos culturais e tira duvida da prestação de contas	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
09	Suporte ao acompanhamento de execução dos processos apoiado pela secretaria de cultura	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL				R\$ 29.700,00

CLAÚSULA SEGUNDA - VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 29.700,00(vinte e nove mil e setecentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

UO: 0701 SEC. MUNC. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO (SECULTD)

PT: 13.392.0010.2.164 Apoio ao Setor Cultural e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 17160000 – Transferências destinadas ao setor cultural

Valor – R\$ 8.814,00

Fonte: 17150000 – Transferências destinadas ao setor cultural-audiovisual

Valor – R\$ 20.886,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** fará o pagamento do valor referente a efetiva prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO**, conforme abaixo:

Banco BANPARÁ

Agência 020

Conta Corrente nº 270397-1

CPINFORMAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.039.063/0001-02

4.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

4.3. Em caso de desconformidade na execução do contrato, o **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços/itens satisfatoriamente prestados/entregues no período, efetivamente apurados.

4.4. Não serão considerados prestados/entregues quaisquer serviços/itens em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando a **CONTRATADA** à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o serviço/bem em caráter imediato.

4.5. Não serão considerados quaisquer serviços/itens que não estejam discriminados no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.6. O prazo para pagamento é até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

4.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.

4.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.9. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.10. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso;

4.11. Se o **MUNICÍPIO** for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-à o direito o de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**. Este valor será restituído à **CONTRATADA** nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o **MUNICÍPIO** for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São deveres do contratado:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a estar em situação regular durante toda a vigência do contrato, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria;
- b) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE ou outro local de realização do evento;

- d) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- f) Não veicular publicidade da empresa durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá encaminhar, tão logo seja informada sobre o evento, um levantamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, para apreciação da CONTRATANTE;
- h) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria ou outro local do evento, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- i) Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- k) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- l) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências constantes no Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;
- m) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- n) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;
- o) A empresa deverá manter funcionário/preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- p) Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado com antecedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

mínima de 2 horas antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a SECULTD;

q) A empresa poderá fazer uso dos equipamentos da SECULTD com a devida autorização do Fiscal do Contrato.

5.2. São deveres da Contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data de realização do evento;

c) Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações do Termo de Referência;

d) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa;

f) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no edital de contratação;

g) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

i) Informar à CONTRATADA sobre a necessidade dos serviços com antecedência, mínima de 15 (quinze) dias consecutivos;

j) Informar, caso o evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços com a maior brevidade possível;

k) Ressarcir a CONTRATADA, caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 12 (doze) horas do seu início, das despesas realizadas, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

2.1.0 Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

inexecução total ou parcial.

2.2. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

2.3. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência/Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

2.4. As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a prestação do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

f) Analisar a prestação de contas parcial e final do contrato.

8.2. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

8.3. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

8.4. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

8.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.6. A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

8.7. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desconformidades/defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

8.8. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

8.9. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma: provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da execução do objeto;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

9.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o MUNICÍPIO a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços/fornecimento dos itens.

10.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

11.2. A aplicação de multa é de competência do Secretário(a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11.3. A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do **PREFEITO** assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

11.6. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

11.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.8. O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRAÇÃO

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF.

12.2. Na hipótese de anuência do **MUNICÍPIO**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

12.3. Qualquer empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo **MUNICÍPIO**.

12.4. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

12.5. A subcontratada deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

do edital, além das declarações constantes também do edital.

12.6. Em caso de subcontratação, a empresa a ser **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Seropédica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

14.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

14.3. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

15.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Izabel do Pará/PA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santa Izabel do Pará/PA, 01 de setembro de 2023.

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CP INFORMAR COMERCIAL LTDA
CONTRATADA